



RESOLUÇÃO 002/CC/2019

O Conselho da Cidade de Florianópolis, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 482/2014, observando o Art. 30 de seu Regimento Interno e conforme deliberação da 26ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital Eleitoral de Convocação e Cadastramento para o processo de eleição da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho da Cidade de Florianópolis no biênio 2020-2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

P/ ILDO RAIMUNDO ROSA

GEAN MARQUES LOUREIRO

Presidente do Conselho da Cidade de Florianópolis

**ANEXO I – RESOLUÇÃO CC 002/2019****EDITAL ELEITORAL 2020****CONVOCAÇÃO E CADASTRAMENTO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS – BIÊNIO 2020-2022**

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 482/2014 que institui o Plano Diretor do Município de Florianópolis, o Presidente do Conselho da Cidade de Florianópolis convoca as entidades do segmento da Sociedade Civil Organizada por Setores do Município e da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa interessadas para participar do processo de eleição das representações que comporão o Conselho da Cidade de Florianópolis no mandato que compreende o biênio 2020-2022.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Cadastrar as entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do processo eleitoral que elegerá as entidades representantes que comporão o Conselho da Cidade de Florianópolis.

Parágrafo único. As entidades poderão se cadastrar para participar do processo eleitoral como candidata à vaga no Conselho da Cidade ou somente como votante.

Art. 2º Eleger em evento público as representações da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho da Cidade, conforme previsto na Lei Complementar Municipal 482/2014 e Decreto 18.279/2018, distribuídos da seguinte forma:

- I. 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Setores do Município, distribuídas da seguinte forma:
 - a) 4 (quatro) representações para o distrito Sede - parte Insular;
 - b) 2 (duas) representações para o distrito Sede – parte Continental;
 - c) 2 (duas) representações para o Norte da ilha, compreendendo os distritos de Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho;



- d) 1 (uma) representação para o Oeste da ilha, compreendendo os distritos de Santo Antônio de Lisboa e Ratoles;
 - e) 1 (uma) representação para o Leste da ilha, compreendendo os distritos da Barra da Lagoa e Lagoa da Conceição;
 - f) 2 (duas) representações para o Sul da ilha, compreendendo os distritos do Campeche, Pântano do Sul e Ribeirão da Ilha.
- II. 12 (doze) representações da Sociedade Civil Organizada de Abrangência Difusa, distribuídas da seguinte forma:
- a) 3 (três) representações das entidades empresariais;
 - b) 1 (uma) representação de entidades sindicais de trabalhadores;
 - c) 4 (quatro) representações de entidades de classe, de conselhos e associações profissionais, e de entidades acadêmicas e de pesquisa;
 - d) 4 (quatro) representações de Organizações Não Governamentais (ONG), de fundações privadas e de movimentos sociais de abrangência difusa.

Parágrafo único. São consideradas de abrangência difusa as entidades que possuem atuação em todo o município de Florianópolis, ou seja, que não atuem apenas numa região específica do território.

DOS REQUISITOS

Art. 3º Para se candidatar ao Conselho da Cidade ou se cadastrar apenas com direito a voto, as entidades da Sociedade Civil Organizada deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 meses a contar da data da publicação deste edital.

Art. 4º As entidades a serem cadastradas devem, obrigatoriamente, ter objetivos ou atividades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano no Município de Florianópolis, assim como estarem atuantes nos últimos dois anos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As entidades interessadas deverão protocolar sua inscrição por meio do Portal eletrônico de serviços do município ou presencialmente em qualquer unidade do Pró-cidadão das 8h às 17h, no período de 03 a 20 de fevereiro de 2020, nos termos deste



Edital. Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.

Art. 6º No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão protocolar a seguinte documentação:

- I. 1 (uma) via preenchida da ficha de inscrição, parte integrante deste edital e disponível no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- II. 1 (uma) cópia do documento de identificação com foto e CPF do responsável legal da entidade e do substituto legal imediato;
- III. 1 (uma) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- IV. 1 (uma) cópia do estatuto da entidade ou documentação de constituição, comprovando área de atuação, segmento da sociedade civil a que pertence e data da constituição;
- V. 1 (uma) cópia do CNPJ atualizado;
- VI. 1 (uma) cópia de documento que comprove a atuação da entidade no Município de Florianópolis, tais como atas de reuniões e eventos promovidos relacionados ao desenvolvimento urbano nos últimos dois anos;
- VII. 1 (uma) cópia do comprovante de endereço da entidade;
- VIII. 1 (uma) via de ofício assinado pelo responsável legal e endereçado à Comissão Eleitoral indicando o nome da pessoa que representará a entidade no processo de eleição do Conselho da Cidade;
- IX. 1 (uma) cópia de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço do representante indicado pela entidade para participar do processo de eleição do Conselho da Cidade.

§1º Somente serão aceitos para protocolo documentos digitais em formato pdf, com tamanho máximo de 10Mb.

§2º O município disponibilizará formulário próprio para a ficha de inscrição, a qual deverá ser assinada pelo responsável legal da entidade.

Art. 7º Serão aceitos para fins de comprovação de endereço:

- I. contas de água;
- II. contas de luz;
- III. contas de gás canalizado;



- IV. contas de telefone;
- V. boletos de condomínio;
- VI. contas de internet fixa ou TV a cabo;
- VII. boletos de cobrança de plano de saúde;
- VIII. contratos de locação com firma reconhecida em cartório; e
- IX. correspondências de instituição bancária;

§ 1º Considera-se válido para comprovação de endereço o documento expedido em até 90 (noventa) dias que antecederem ao protocolo da inscrição.

§2º Não dispondo de documento que comprove endereço, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração do titular, com firma reconhecida, como forma de comprovar endereço no local, sendo que as informações fornecidas pelo cidadão têm presunção de veracidade, respondendo os declarantes nos âmbitos civil, administrativo e criminal por eventuais divergências constatadas.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Art. 8º A análise da documentação e a homologação das inscrições serão de responsabilidade de Comissão Eleitoral a ser designada por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será formada por servidores do município representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis e Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º O resultado das inscrições homologadas e indeferidas será publicado pela Comissão Eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis no dia 02 de março de 2020.

Art. 10 As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser juntado ao processo de inscrição por meio do Portal eletrônico de serviços do município ou presencialmente em qualquer unidade do Pró-cidadão das 8h às 17h, no período de 04 a 06 de março de 2020, nos termos deste Edital.

Art. 11 A homologação final das inscrições será divulgada no dia 17 de março de 2020



no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 12 Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta, não cabendo recurso neste caso.

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 As entidades que tiveram suas inscrições homologadas terão direito a voto dentro do seu segmento.

Parágrafo único. No dia da eleição terá direito a voto o responsável legal da entidade ou o substituto legal imediato, e na sua ausência destes, o representante indicado pela entidade na ficha de inscrição.

Art. 14 Cada representação cadastrada e homologada, com direito a voto, poderá votar em até dez representantes entre todos os indicados dentro de seu segmento, sendo eleitos aqueles mais votados, conforme art. 308 da Lei Complementar 482/2014.

Art. 15 Em caso de empate no número de votos entre duas ou mais representações, adotar-se-á como critério de desempate a data mais antiga de constituição oficial, comprovada por meio da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 16 As eleições se darão por meio de eventos públicos a serem realizados nos dias:

- I. 24 de março: Sociedade Civil por Setores - regiões norte e oeste da ilha;
- II. 25 de março: Sociedade Civil por Setores - regiões sul e leste da ilha; e
- III. 26 de março: Sociedade Civil por Setores - Distrito Sede (Insular e Continente) e Sociedade Civil de Abrangência Difusa.

Parágrafo único. Os locais e horários serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 17 O resultado final das eleições será publicado no Diário Oficial do Município.

DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 18 A posse das entidades que comporão o Conselho da Cidade se dará por meio de ato do Prefeito Municipal.



**DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES
ELEITAS**

Art. 19 As entidades empossadas no Conselho da Cidade deverão indicar um membro titular e um membro suplente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a posse da entidade.

§1º A nomeação dos membros deve ser realizada por meio de ofício endereçado à Comissão eleitoral.

§2º O não cumprimento do prazo para indicação dos membros titulares e suplentes implica em perda da vaga pela entidade, assumindo a entidade classificada em posição subsequente no processo eleitoral, respeitando o rito de nomeação previsto no *caput* deste artigo.

Art. 20 Os membros a serem indicados pelas entidades eleitas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. residir no município de Florianópolis;
- II. não ocupar emprego, cargo ou função pública do poder executivo ou legislativo municipal; e
- III. ter idade mínima de 18 anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 2019.